

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 664, de 2014)

Dê-se ao § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 60.

.....
§ 5º O INSS a seu critério e sob sua supervisão, poderá, na forma do regulamento, realizar perícias médicas por termo de cooperação técnica firmado com órgãos públicos, preferencialmente onde não houver serviço de perícia médica do próprio INSS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 664, de 2014, vem propor alteração do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, no sentido de permitir que a perícia médica para fins de concessão do auxílio doença, a cargo do INSS, possa ser realizada por empresas privadas e, no limite, pela própria empresa para a qual trabalha o segurado periculado.

A adoção desse mecanismo abre sério precedente, na medida em que possibilita que a empresa, parte interessada no processo de concessão ou não do auxílio doença, possa vir interferir diretamente no resultado da perícia, comprometendo sua isenção e independência, em detrimento do trabalhador.

Por esse motivo, proponho nova redação para esse dispositivo, para o que conclamo meus colegas senadores e minhas colegas senadoras a aprovarem esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

